



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 16/08/2023
Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2903/2023 Ementa: Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto.	O PL regulamenta o art. 231 da CF para dispor sobre reconhecimento, demarcação, uso e gestão de terras indígenas. Para tal, apresenta os princípios orientadores da futura lei e estabelece as seguintes modalidades de Terras Indígenas: i - áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas; ii - áreas reservadas; e, iii - áreas adquiridas. Define “terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas” como sendo aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente: i - habitadas por eles em caráter permanente; ii - utilizadas para suas atividades produtivas; iii - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e, iv - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, com comprovação fundamentada e baseada em critérios objetivos, sendo que a ausência da comunidade indígena nesse marco temporal descaracteriza o direito à reivindicação, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado. Além disso, entre outros dispositivos, determina que: a) a demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, que terão direito a contraditório e ampla defesa em todas as fases do processo; b) o levantamento fundiário da área pretendida será acompanhado de relatório circunstanciado e que, antes de concluído o procedimento demarcatório e de indenizadas as benfeitorias de boa-fé, não haverá qualquer limitação de uso e gozo aos não indígenas que exerçam posse sobre a área, garantida a sua permanência na área objeto de demarcação; c) a desocupação da área será indenizável, se for verificada a existência de justo título de propriedade ou de posse em área considerada necessária à reprodução sociocultural da comunidade indígena, inclusive para áreas cuja concessão pelo Estado possa ser documentalmente comprovada; d) a ampliação de terras indígenas já demarcadas fica vedada; e) os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto na futura Lei; f) a demarcação que não atenda aos novos preceitos estabelecidos é nula. Também estabelece regras de uso e de gestão das terras indígenas e prevê que o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras indígenas ocupadas, bem como a renda indígena, gozam de plena isenção tributária, vedada a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				sobre uns ou outros, podendo, entretanto, o Congresso Nacional autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais nessas terras. Permite o cultivo de organismos geneticamente modificados nessas áreas; e declara que será de interesse social a destinação de áreas às comunidades indígenas que não se encontravam em área de ocupação tradicional no marco temporal de 5 de outubro de 1988, desde que necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
2	PL 5109/2020 Ementa: Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O PL altera a Lei 13.606/2018, para estabelecer: a) novo prazo para operações passíveis de enquadramento no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – 31 de março de 2020; b) novo prazo para consideração de créditos a serem utilizados como prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) – até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020; e c) reabertura do prazo para adesão ao Programa e suspensão de prescrição – 31 de dezembro de 2021. Ademais, determina que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editem, no prazo de até 30 dias, os atos necessários à execução da futura lei. O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta, a fim de prorrogar o prazo de adesão ao Programa e de suspensão de prescrição para 31 de dezembro de 2024. - Em 09.08.2023, lido o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria
3	REQ 20/2023 - CRA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2829/2021, que “altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica”. Autoria: Senador Jorge Seif

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.